

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

DECRETO Nº 125, DE SETEMBRO DE 2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 141/2019

Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de empresa de engenharia para obras de Construção de 5.217,45 m2 de pavimentação em bloquete sextavado, para atender o povoado São Pedro, no município de São João do Paraíso/MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.597.629/0001-23, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Roberto Regis de Albuquerque**, portador do CPF n.º 237.383.083-34, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, CNPJ n.º 07.424.217/0001-78, estabelecida a Rua/Av. Rua 01 BAIRRO Alice vieira nº 48 na cidade de João Lisboa - MA, neste ato representada pelo(a) Sr (a). **Antônio Madeira da Silva Junior**, CPF n.º 402.592.003-44, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este Termo Aditivo visa alterar as **Cláusulas Quarta** do contrato de Contratação de empresa de engenharia para obras de **Construção de 5.217,45 m2 de pavimentação em bloquete sextavado, para atender o povoado São Pedro**, no município de São João do Paraíso/MA, nº. 141/2019, firmado em 25 de novembro de 2019, referente a TP 002/2019, a saber:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato (2º TERMO ADITIVO) era de 180(cento e oitenta) dias, encerrando em 23/05/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (3º ADITIVO) por mais 180(cento e oitenta) dias, encerrando-se em 24/11/2021, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 20 de maio de 2021.

PELA CONTRATADA:

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA
CNPJ. 04.424.217/0001-78
Antônio Madeira da Silva Junior
CPF. 402.592.003-44

PELA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 1a6c643fdb3ae137847256387ecb8346

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO
SÓTER

DECRETO Nº 125, DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Artigo 3º da *Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e o § 4º* DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO, que o setor da cultura do município foi amplamente atingido pela pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de estebaler os critérios no ambito municipal para a adoção das medidas emergenciais para o atendimento das pessoas e entidades atingidas que pararam suas atividades em decorrência da pandemia;

CONSIDERANDO, a existencia de saldo remanescente oriundo dos valores repassados no ano de 2020, ao município de São João do Soter-Ma

CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a urgência da medidas a serem tomadas do município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para destinação no município de São João do Soter-Ma, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural "Aldir Blanc"), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O saldo remanescente do recurso destinado ao município de São João do Soter-Ma, provenientes da Lei supracitada, no valor de R\$ 27.398,43 (vinte e sete mil trezentos e noventa e oito e quarenta e três centavos), proveniente do repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, será gerido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer com apoio e participação da **Conselho Municipal de Política Cultural**.

§1º O termo inicial para a execução dar-se-á aos vinte de setembro de 2021 e terá como termo final vinte e dois de outubro de 2021;

Art. 3º O Poder Executivo do município de São João do Soter-Ma, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer com o auxílio Conselho Municipal de Política Cultural, de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do saldo remanecente do município de São João do Soter-Ma, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.